

- b) Pela assinatura de um administrador no qual o conselho de administração tenha delegado poderes bastantes nos termos legais;
- c) Pela assinatura de um mandatário ao qual tenham sido conferidos poderes bastantes para o acto;
- d) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador.

Fiscal único

ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente os quais serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

ARTIGO 21.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e o fiscal único e o suplente, são eleitos simultaneamente pela assembleia geral e por um período de quatro anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

3 — Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício até à sua efectiva substituição.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais e da aplicação dos resultados

ARTIGO 22.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com frequência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 23.º

1 — Os lucros de cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar e designadamente:

- Formação ou reintegração da reserva legal;
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Distribuição a título de gratificações ou subsídios de assistência ao pessoal ou quaisquer outras aplicações congéneres;
- Constituição ou reforço, sem qualquer título limite, de quaisquer reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado por maioria simples, pela assembleia geral;
- Distribuição do remanescente, se o houver, pelos accionistas, a título de dividendos.

2 — A distribuição de dividendos poderá ser inferior a metade do lucro do exercício;

ARTIGO 24.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de 75 % do capital social.

ARTIGO 25.º

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do conselho de administração.

ARTIGO 26.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO 27.º

Ficam desde já designados os órgãos sociais para o quadriénio de 2005 a 2008, cujos membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e que têm a seguinte composição:

Assembleia geral: presidente — Dr. Fernando Telmo Tavares Fernandes da Silva, casado, com domicílio profissional na Rua de Júlio

Dinis, 561, 3.º, sala 301, Porto; secretária — Dr.ª Maria Ana Rodrigues Barradas Dias, casada, residente na Rua das Flores, 152, Pedroso, Vila Nova de Gaia.

Conselho de administração: presidente — Álvaro Manuel da Silva Marques Rola, casado, residente na Rua 28, 185, Espinho; vice-presidente — Jaime Manuel Almeida Rocha, casado, residente na Alameda dos Jardins da Arrábida, Edifício Tília, 1145, 10.º, A, São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia; vogal — Dr. Belchior Vaz Salgueiro, casado, residente na Rua de Ferreira de Castro, 60, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia.

Fiscal único: Dr. Afonso da Cunha Fernandes, revisor oficial de contas n.º 825, casado, com domicílio profissional na Rua de Júlio Dinis, 561, 6.º, sala 602, 4050-325 Porto; suplente — Assunção Oliveira e Sá e Cambão, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 78, com sede na Rua do Campo Alegre, 276, 2.º, direito, 4150-169 Porto, representada pelo Dr. Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Gambão, natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo, casado, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 276, 2.º, direito, Porto.

Conferida, está conforme o original.

13 de Setembro de 2005. — A Ajudante, *Fernanda Maria Lopes Miranda de Moraes*. 2008950026

FONSECA CASTRO & ALMEIDA, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 194; identificação de pessoa colectiva n.º 505474565; inscrições n.ºs 2 e 9; números e data das apresentações: 8 e 15/20040319.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Reforço: € 65 000, em dinheiro, subscrito quanto a € 13 000 pelo sócio Abílio Manuel, € 16 250 pelo sócio Álvaro Manuel, € 6500 pelo sócio Eduardo Mota e € 29 250 pelo sócio Pedro Jorge, ficando o artigo 3.º com a seguinte redacção:

Mais certifico que foram alterados os n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil euros, dividido em quatro quotas: uma do valor nominal de quinze mil euros, pertencente ao sócio Abílio Manuel do Carmo Alves de Almeida, uma do valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Álvaro Manuel Matos de Almeida, uma do valor nominal de sete mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Eduardo da Mota Pinto e uma do valor nominal de trinta e três mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Pedro Jorge da Fonseca Castro Pereira da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, e estes serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

Está conforme.

26 de Março de 2004. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2004141514

AMIAMB — GESTÃO DE RESÍDUOS E LIMPEZAS, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 614; identificação de pessoa colectiva n.º 505924358; número e data da apresentação: PC-344/01072004.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003 referente à sociedade em epígrafe.

Está conforme.

1 de Junho de 2004. — A Ajudante, *Ana Dias do Vale*. 2004108274